



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 698/2024

PROTOCOLO Nº 5645
DATA ENTRADA
11/10/2024
HORÁRIO ___:___

"Fixa os subsídios dos Vereadores de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais para a 20ª Legislatura (2025/2028) e dá outras providências".

VOTAÇÃO ___ / ___ /2024

1ª Discussão ___ votos a favor e ___ contra
2ª Discussão ___ votos a favor e ___ contra
3ª Discussão ___ votos a favor e ___ contra

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 (20ª legislatura), ficam fixados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco - MG em R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) que correspondem ao mês de dezembro/2020, nos termos da resolução 557/2016.

Parágrafo único - O disposto acima visa suprir a exigência do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - No mês de dezembro de cada exercício os vereadores farão jus ao 13º salário, no mesmo valor atribuído aos subsídios;

Parágrafo único - Em caso de licença por interesse particular, afastamento por decisão judicial do Poder Legislativo, ou extinção do mandato, os Vereadores terão direito à indenização por gratificação natalina, calculadas à razão de um doze-avos (1/12) por exercício na função.

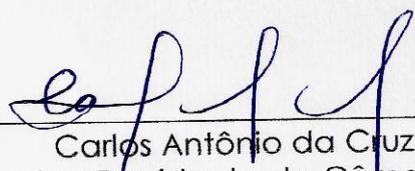
Art. 3º - Será facultado a qualquer Vereador optar por receber subsídios menores do que o fixado em lei, devendo para tal, em caso de reeleição para próxima Legislatura, comunicar à Mesa Diretora o valor que deseja receber, registrada em Cartório a sua intenção para as providências cabíveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sala de Sessões Tancredo de Almeida Neves, 02 de abril de 2024.


Antônio de Souza Lima Neto
Presidente da Câmara Municipal


Carlos Antônio da Cruz
Vice-Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Considerando o artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, é essencial a aprovação da presente proposição para suprir a omissão havida, dando segurança, legalidade e normatizando o pagamento aos subsídios devidos aos Vereadores desta Casa Legislativa.

O artigo 28 da Lei Orgânica do Município determina:

"A não fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito(a) e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará a **suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores** enquanto durar a situação" (GN)

Assim, havendo solução legal expressa, que estabelece a permanência dos valores vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior previstos na Resolução 557/2016 (Princípio da Continuidade das Leis), resta apenas a normatização dos valores, o que se busca pela presente norma, que ora é submetida à apreciação de Vs. Exas.